

Acordo Coletivo De Trabalho 2020/2022

Nº MERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000777/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2021
Nº MERO DA SOLICITAÇÃO: MR007030/2021
Nº MERO DO PROCESSO: 19964.104864/2021-72
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 32.325.789/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE, CNPJ n. 73.696.718/0002-19, neste ato representado(a) por seu ;

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE , CNPJ n. 73.696.718/0018-86, neste ato representado(a) por seu ;

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE, CNPJ n. 73.696.718/0005-61, neste ato representado(a) por seu ;

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE, CNPJ n. 73.696.718/0022-62, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/ PISOS ADMISSIONAL

Em relação ao ano de 2020 o HOSPITAL concederá o reajuste de acordo com o percentual aplicado na Lei do Piso Estadual sancionada pelo governador do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - PISOS SALARIAIS – ADMISSIONAL

Ficam instituídos os pisos salariais para as categorias abaixo grafadas, de acordo com a Lei do Piso Estadual sancionada pelo governador do Estado do Rio de Janeiro.

a) Auxiliar de Enfermagem

b) Técnico de Enfermagem

Parágrafo Segundo - Os valores acordados valem para todos os empregados das respectivas categorias, inclusive durante o período de experiência.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

Será obrigatório o uso do comprovante de salário onde se leia claramente o salário percebido pelo empregado, adicionais, horas extras e demais parcelas remuneratórias, bem como descontos previstos em Lei e depósitos de FGTS.

Parágrafo Único: O HOSPITAL poderá disponibilizar os comprovantes de salário através de e-mail ou outras mídias eletrônicas.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus a igual salário ao do substituído enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus à obtenção do benefício mencionado no *caput* desta cláusula, o substituto deverá contar com igual habilitação técnica profissional necessária ao desempenho da função que for exercida pelo substituído.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula só se aplica àqueles casos de afastamento não eventual, estes assim caracterizados a teor do entendimento jurisprudencial exposto na Súmula 159 do Egrégio TST.

Parágrafo Terceiro - Cessada a causa da substituição, o substituto retomarà ao cargo de origem, deixando de fazer jus ao benefício estabelecido nesta cláusula.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados do HOSPITAL serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de hora normal de serviço.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

O HOSPITAL concederá ao empregado beneficiados pelo presente Acordo, gratificação por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) calculada sobre o salário base, a cada 2 anos completos de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS NOTURNAS

As horas extras noturnas continuarão a ser acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor normal da hora de trabalho, sem detrimento do adicional noturno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Hospital fornecerá aos trabalhadores VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo - As disposições contidas nesta cláusula não têm aplicabilidade àqueles empregados que estejam licenciados ou venham a se licenciar por prazo superior a 30 (trinta) dias. Não se aplicará também, em casos de ausências injustificadas ao trabalho. Excetuam-se desta regra os licenciamentos decorrentes do parto.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

O HOSPITAL cumprirá as normas concernentes ao sistema de vale-transporte instituído e regulado pelo Decreto nº 82.180 de 09/12/85 e legislação posterior.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ASSISTENCIAL

O HOSPITAL concede aos profissionais vinculados à esse Acordo, a assistência à saúde com participação subsidiada nos procedimentos (coparticipação).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CRECHES

O HOSPITAL continuará a promover estudos com vistas à implantação do serviço creche no próprio local de trabalho.

Parágrafo Primeiro- Enquanto não for instalada a creche, o HOSPITAL reembolsará as despesas efetuadas por suas empregadas com creches particulares, no mês imediatamente subsequente ao da apresentação do comprovante destas despesas, até o limite de R\$ 403,38, até o 48º mês de utilização desse serviço.

Parágrafo Segundo- As disposições contidas nesta cláusula não têm aplicabilidade àqueles empregados que estejam licenciados ou venham a se licenciar por prazo superior a 30 (trinta) dias. Excetuam-se desta regra os licenciamentos decorrentes do parto.

Parágrafo Terceiro- O reembolso acima somente será efetuado em relação aos comprovantes de pagamentos de até dois meses da data de vencimento, limitados ao ano letivo em curso (até o dia 20 de dezembro).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

O Hospital se compromete a formalizar apólice de seguro de vida para os empregados, com prêmio no valor de R\$14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

Contrato de Trabalho ♦ **Admiss**♦**o, Demiss**♦**o, Modalidades**
Outras normas referentes a admiss♦**o, demiss**♦**o e modalidades de contrata**♦♦**o**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO ♦ RESCISÃO DE CONTRATO

O HOSPITAL promoverá as homologações dos contratos individuais de trabalho em sua própria sede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO JUSTIFICADA - PENAS DISCIPLINARES **CARACTERIZAÇÃO**

Nas rescisões motivadas do contrato de trabalho, nas suspensões e advertências aplicadas aos empregados, haverá obrigatoriedade de se fazer consignar por escrito no comunicado os respectivos motivos, sob pena de nulidade.

Rela♦♦**ções de Trabalho** ♦ **Condi**♦♦**ções de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**
Estabilidade M♦**ãe**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

É garantida a estabilidade para as empregadas gestantes desde o início da gravidez até 150(cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doen♦**a Profissional**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE LICENÇA SAÚDE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do retorno ao serviço dos empregados do HOSPITAL, que tenham estado em licença saúde, concedida em razão de doença profissional ou ocupacional e que tenha limitação laboral, de acordo com laudo expedido pelo INSS.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE EMPREGADO APOSENTÁVEL

O HOSPITAL assegurará a manutenção do vínculo dos empregados que estejam a dois anos da data para requerimento de aposentadoria pelo INSS, com exceção aos pedidos de dispensa, acordo entre as partes ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – A garantia no emprego extingue-se, se ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo da aposentadoria. Fica o empregado obrigado a comunicar a empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pela anotação na sua CTPS.

Jornada de Trabalho Dura, Distribuição, Controle, Faltas Dura e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARGA HORARIA DIARISTA

Excetuando-se os que por disposição legal ou contratual que tenham outros limites mais favoráveis e os sujeitos a escala de revezamento, o HOSPITAL manterá como carga horária máxima de trabalho de seus empregados a de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, permitida a prorrogação e compensação.

Parágrafo Primeiro – A jornada padrão dos empregados diaristas será das 7h até 17h30min de segunda até quinta-feira, com uma hora de intervalo para refeição e sexta-feira das 7h até 13h, podendo existir variações ou alterações da jornada diária padrão.

Parágrafo Segundo – A extensão da jornada de diarista de segunda à quinta-feira se justifica pela redução do trabalho na sexta-feira e para compensar a folga concedida no sábado.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

De acordo com o artigo 59, parágrafos 2º, 3º e 5º da CLT, o HOSPITAL fica autorizado a adotar o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **BANCO DE HORAS**, nos seguintes termos:

1 - REGIME DE COMPENSAÇÃO

O **BANCO DE HORAS** consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas no dia.

Parágrafo Primeiro – Além da compensação prevista na forma constante do *caput* desta cláusula, o HOSPITAL poderá adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, para reposição posterior, no mesmo quantitativo de horas.

Parágrafo Segundo – O HOSPITAL poderá, no curso do contrato, pagar o adicional extraordinário na forma da Lei, de horas a serem compensadas, em caso da não concessão da compensação.

Parágrafo Terceiro - O regime de Compensação aqui previsto, se aplica também aos funcionários que laborem em escala de revezamento.

2 - MARCAÇÃO DAS ESCALAS

Pelo regime de compensação de horas de trabalho do BANCO DE HORAS, o HOSPITAL poderá fixar a marcação das compensações, que deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do presente acordo, que não poderão ser superiores a um ano.

3 - TÉRMINO DO ACORDO

As horas de trabalho antecipadas e não compensadas, no período de vigência do presente acordo, o HOSPITAL se obriga a quitá-las em sua totalidade, em espécie, no contracheque do mês subsequente ao término do acordo, com os acréscimos legais. Não será permitido qualquer compensação no próximo contrato se vier a ser firmado pelas partes.

Parágrafo Único - As horas liberadas de trabalho normal que não forem oportunamente repostas com trabalho, no período de vigência do presente acordo, poderão ser descontadas dos empregados no encerramento do banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DE REFEIÇÃO E DESCANSO

O HOSPITAL concederá os intervalos de refeições e descanso de 60 minutos para os profissionais do período diurno e 60 minutos para os profissionais do período noturno.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados do HOSPITAL podem deixar de comparecer ao serviço pelos dias previstos pelo art. 473 CLT, nos seguintes casos:

- a) Até 2 dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a);
- b) Até 2 dias consecutivos em caso de falecimento de ascendente (pai ou mãe), descendente (filho), irmão ou dependente declarado em carteira profissional;
- c) Até 3 dias consecutivos em virtude de casamento;
- d) Até 5 dias consecutivos em virtude de nascimento do filho (a) (paternidade);

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades hospitalares, o HOSPITAL garantirá, conforme interesse do Hospital, escala de revezamento de 12x36h.

Parágrafo Primeiro - Àqueles que cumprirem atualmente carga horária de 12x36 horas, fica garantido na escala do mês, a existência de 1 (uma) folga, a fim de compensar eventuais plantões cumpridos em domingos e feriados. O empregado que prestar serviços neste dia de folga terá seu trabalho remunerado como hora extra nos termos da Cláusula 6ª (sexta).

Parágrafo Segundo- Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando houver autorização expressa da Gerência de Enfermagem ou da Coordenação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam em período de aleitamento poderão sair 1 (uma) hora mais cedo, por até seis meses do nascimento do bebê, sem prejuízo de sua remuneração.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

O HOSPITAL continuará a tolerar sem desconto ou aplicação de sanções os eventuais atrasos dos empregados na entrada do serviço, não superiores a 5 (cinco minutos) ou depois de cada marcação, limitando-se a 10 (dez) minutos por dia de trabalho. A marcação antecipada ou posterior ao horário de trabalho, também não configurará hora extraordinária, nos termos do art. 58, CLT.

Parágrafo Primeiro – A tolerância descrita na presente cláusula deve ser utilizada eventualmente, em caso de intercorrências, não podendo ser utilizada regularmente pelo empregado como variação da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo- No caso ausência de registro da jornada de trabalho de forma injustificada, o empregado poderá ser advertido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade será concedida nos termos da legislação em vigor.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL

Pela adoção de filhos até a idade limite de 2 (dois) anos, o funcionário terá direito à licença de 5 (cinco) dias consecutivos, e a funcionária conforme a lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme completo e necessário ao desempenho das atividades laborativas de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Nenhum funcionário obrigado ao uso de uniforme poderá ser punido por não se trajarem devidamente, enquanto não receber as peças referidas nesta cláusula, em condições adequadas.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECICLAGEM E TREINAMENTO

O HOSPITAL concorda em realizar, no mínimo, uma vez a cada ano curso de reciclagem e treinamento dos profissionais empregados, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo suscitante neste sentido.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

O HOSPITAL obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, aprovada pela Portaria SSST nº 24/94 e alterada pela Portaria SSST nº 08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização de exames médicos.

Parágrafo Único - O HOSPITAL fica obrigado a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual, sendo que poderá ser dispensado da referida obrigação se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

O HOSPITAL para fins de abono de faltas ao serviço reconhecerá atestados médicos emitidos por profissionais e/ou clínicas credenciadas pelo SUS, bem como os odontológicos fornecidos pelos profissionais do SINDICATO, quando por eles assinados, desde que se faça constar no atestado o horário de atendimento, sendo obrigatória a comunicação ao DESST pelo empregado no prazo de 48 horas. Ficando o HOSPITAL com direito de diligenciar a veracidade do mesmo.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO REPRESENTANTE SINDICAL

O HOSPITAL poderá indicar até 3 (três) delegados sindicais para representarem a entidade sindical conforme art.11 da C.F, garantindo-os estabilidade no emprego durante o seu mandato.

Parágrafo Único - Aos representantes sindicais será garantida a liberação de 5 (cinco) dias anuais sem prejuízo de seus vencimentos, para desenvolvimento de suas atividades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical dos Empregados representados pelo SINDICATO, serão recolhidas ao SINDICATO, desde que sejam solicitadas e autorizadas prévia e expressamente, no prazo e forma previstos nos artigos 578 e seguintes da CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Aos Dirigentes Sindicais, empregados do HOSPITAL, será garantida a licença com vencimentos, para exercício de seu mandato, se, assim, optarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO/SINDICALIZAÇÃO

O SINDICATO encaminhará ao HOSPITAL que fará chegar em até 30 (trinta) dias a contar da data do registro do Acordo na DRT/RJ e por época da admissão de seus empregados, através de seus canais de circulação de correspondência interna, o resumo da norma coletiva em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

O HOSPITAL continuará a ceder espaço em seus quadros de aviso, a ser utilizado pelo SINDICATO, para divulgação de temas de interesse dos empregados.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÕES PLÚRIMAS

O HOSPITAL reconhece legitimidade ao SINDICATO, para ajuizar ações plúrimas em nome dos empregados, independente de outorga de procuração pelos mesmos, com vistas a resolver controvérsias ou exigir o cumprimento de qualquer cláusula disposta no presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O HOSPITAL reconhece legitimidade para o SINDICATO ajuizar ação de cumprimento do presente Acordo, independente de outorga de poderes dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO REGIONAL

Nos termos da Constituição Federal o Foro competente é o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES

Acordam as partes, que todas as obrigações anteriores a assinatura do presente Acordo, encontram-se quitadas, retroagindo em 05 anos a contar da assinatura do mesmo, para nada mais reclamarem as partes, em qualquer juízo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS AMBULATORIAIS

ESTABELECIMENTOS AMBULATORIAIS

Naquilo em que for cabível serão aplicadas as disposições do presente Acordo Coletivo aos Estabelecimentos Ambulatoriais integrantes da mesma Rede, tais como o Centro Médico Adventista Silvestre (Botafogo); Serviço Assistencial e Administrativo e Núcleo Silvestre de Saúde e Prevenção.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos Ambulatoriais indicados no *caput* da presente Cláusula passam a integrar o presente Acordo para todos os efeitos legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

Fica instituído o dia 20 de maio como data consagrada aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, sendo consideradas como normal a jornada de trabalho nestas datas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

Tendo em vista o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto n. 6/2020, fica autorizado o HOSPITAL, a durante o período de pandemia, acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salários por até noventa dias, observados os requisitos legais; como a preservação do valor do salário-hora de trabalho; pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais: vinte e cinco por cento; cinquenta por cento; ou setenta por cento.

Parágrafo único - Fica garantido que a jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contados da cessação do estado de calamidade pública; da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública o HOSPITAL poderá acordar também a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

Parágrafo primeiro- A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre o HOSPITAL e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

Parágrafo segundo- Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado, fará jus a todos os benefícios concedidos pelo HOSPITAL aos seus empregados; e ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

Parágrafo terceiro -O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado da cessação do estado de calamidade pública; da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Tendo em vista o caráter excepcional da pandemia, as cláusulas 43 e 44 do presente acordo, vigorarão a partir do momento da instituição do estado de calamidade pública via Decreto n. 6/2020, até o término do estado de calamidade pública instituído pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Instituição se obriga a descontar a Contribuição Negocial ao Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Rio de Janeiro do ano de 2020 e 2021 no importe de 3,0% (três por cento), respectivamente sobre o valor do salário base do mês de setembro de 2020 e do salário de setembro de 2021 de todos os integrantes da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Multa por descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento), contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A referida Taxa Negocial será recolhida até o dia 10 do mês subsequente aos descontos na **conta nº 42364-5, Agência 0392-1, do Banco do Brasil**, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes e será enviada ao SINDICATO para o endereço de e-mail **satemrj@ig.com.br**.

Parágrafo Terceiro: Na forma da NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 da CONALIS/MPT fica assegurado aos empregados o direito de oposição aos descontos referidos no caput, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo Técnico ou Auxiliar de Enfermagem diretamente na sede de Sindicato, **na Rua da Alfândega, 25, Sala 706 - Centro - Rio de Janeiro, no período de 08 a 11 de setembro de 2020 e no período de 14 a 17 de setembro de 2021, das 10:00 ÀS 16:00**, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Quarto: Após o prazo da entrega da carta de oposição, o SATEMRJ enviará a Instituição a cópia da relação dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que se opuseram até o dia 01 do mês subsequente ao recolhimento.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional, desde já, isenta o Hospital Adventista Silvestre de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados a este título em razão da aprovação em Assembleia Geral, ocorrida em 15 de Julho de 2020.

MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES

Presidente

SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO

ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR

Administrador

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE

ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR

Administrador

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE

ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR

Administrador

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE

ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR

Administrador

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

